



Conselheiro Lafaiete 24 de março de 2025.

MENSAGEM DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15-E-2025.

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, **Leandro Tadeu Murta Chagas**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, artigo 160, §5º e conforme previsão do artigo 242, §2º do Regimento Interno da Egrégia Câmara Municipal, encaminha proposta de alterações ao Projeto de Lei Complementar nº 15-E-2025 que “DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E REFORMA A LEI Nº 4.858, DE 07 DE JUNHO DE 2006 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

As alterações propostas visam aperfeiçoar a redação do projeto.

Após análise e discussão, concluiu-se pelas alterações no Projeto de Lei nº 15-E-2025.

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

A ementa do Projeto de Lei nº 15-E-2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS E REVOGA A LEI Nº 4.858, DE 07 DE JUNHO DE 2006 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PROPOSTA DE EMENDA Nº 02

O art. 5º do Projeto de Lei nº 15-E-2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º

§1º

- I. 01 (um) representante de associações de pessoas com patologias;**
- II. 01 (um) representante de associações de pessoas com deficiências;**
- III. 01 (um) representante de entidades quilombolas;**

- IV. 01 (um) representante de movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBTQIA+, povos dos terreiros);*
V. 01 (um) representante de movimentos organizados de mulheres, em saúde;
VI. 01 (um) representante de entidades de aposentados e pensionistas;
VII. 01 (um) representante de entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
VIII. 01 (um) representante de entidades de defesa do consumidor;
IX. 01 (um) representante de organizações de moradores;
X. 01 (um) representante de entidades ambientalistas;
XI. 01 (um) representante de organizações religiosas;
XII. 01 (um) representante de outras entidades que representem os usuários do SUS existentes e regulamentadas no Município de Conselheiro Lafaiete.
(.....)

§ 15 – As entidades elencadas nos §1º, §2º e §4º deste artigo poderão indicar o mesmo representante por duas vezes, ficando proibidos de concorrer a uma terceira representação consecutiva, mesmo que por entidade diferente.

(.....)”

PROPOSTA DE EMENDA Nº 03

O art. 15 do Projeto de Lei nº 15-E-2025, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde deverá elaborar e adequar o seu Regimento Interno de acordo com os limites legais, e após votação em reunião plenária encaminhar para homologação pelo Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete.”

Assim, as alterações sugeridas importam em modificações que condizem com a aplicabilidade da norma em relação a proposta do Projeto de Lei em análise, a qual, remete-se à Egrégia Casa Legislativa para competente deliberação.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Respeitosamente,

Documento assinado digitalmente
 **CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA BOMTEMPO**
Data: 24/03/2025 15:18:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Alexandre de Souza Bomtempo
Secretário Municipal de Saúde

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por
ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.03.24 14:24:58 -03'00'

Andréia Chagas de Andrade

Documento assinado digitalmente
 **LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS**
Data: 24/03/2025 15:30:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leandro Tadeu Murta Chagas
Prefeito Municipal